



Lei Nº 364, de 24 de março de 2017.

Altera a Lei nº 099/97, de 01 de abril de 1997, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 099/97, de 01 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** *Omissis*

§ 1º *Omissis*

§ 2º Caso não haja necessidade de pernoite fora do Município, será concedida ao servidor a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Diária.

§ 3º As Ajudas de Custo serão concedidas para viagens a outros Estados da Federação, correspondentes ao número de dias necessários a realização das atividades para as quais tenha sido designado o funcionário ou servidor municipal.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 099/97, de 01 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os benefícios relativos à concessão de Diárias e Ajudas de Custo, na forma do artigo anterior, estendem-se ao Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município, Tesoureiro Municipal, ocupantes de cargos comissionados, funcionários e servidores municipais.” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 099/97, de 01 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os valores das Diárias e das Ajudas de Custo são os constantes no anexo desta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, anualmente, os valores das Diárias e Ajudas de Custo pela variação do IPCA mediante Decreto.



§ 2º No caso de extinção do índice mencionado, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar outro índice oficial adotado pelo setor público.

§ 3º Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.

§ 4º Os valores das Diárias e Ajudas de Custo do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, dos servidores e funcionários do Poder Legislativo, assim como a forma de reajuste dos valores, serão definidos por meio de Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, em 24 de março de 2017.


MARIA MARISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal



ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 1º
DA LEI Nº 364, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

VALORES DE DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO

Cargos	Afastamentos	
	Diária	Ajuda de Custo
Prefeito Vice-Prefeito	450,00	750,00
Secretários Chefe de Gabinete Procurador-Geral do Município Tesoureiro	225,00	450,00
Ocupantes de cargos comissionados	150,00	300,00
Demais servidores e funcionários municipais	105,00	200,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, em 24 de março de 2017.


MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO
Rua. Maria Antuza Soares Passos S/N – Centro –
FONE: (088)3651-1100 FAX: 3651-1096 CNPJ.10.462.208/0001-86



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei 364, de 24 de março de 2017**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no dia **24 de março de 2017**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 24 de março de 2017.

Ana Paula Evangelista
SEC. DE ADM. FINANÇAS